



ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, às treze horas e trinta e um minutos, realizou-se a Oitava Sessão Ordinária, telepresencial, da Segunda Turma sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Aluísio Aldo da Silva Júnior, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. O Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta deu as boas-vindas ao Excelentíssimo Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira, oriundo do Tribunal Regional da Sexta Região, que a partir desta data fará parte da Segunda Turma, na cadeira da Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, que tomou posse na Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, com adesão da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, do representante do Ministério Público e dos advogados presentes na sessão. A Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann parabenizou aos eleitos para a direção da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra), biênio de dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e três, com adesão do Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 23800-32.2008.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): MARIA HELENA MANGINI VAZ, Advogado: José Henrique Coelho, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Júlia Zenun Junqueira Miyamura, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada (PETROBRÁS), por possível violação ao artigo 114, I, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 93700-67.2008.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Levi Correia, Agravado(s): JOSE MARIA AVELINO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. , Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): TALENTUM ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA., , Agravado(s): SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., , Agravado(s): SALVAGUARDA - SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., , Agravado(s): JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Advogado: Alexander Fernandes de Andrade, Agravado(s): LUA NOVA IND E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Advogado: Mie Takao, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): ITAÚ GESTÃO DE ATIVOS S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 27600-92.2009.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IRACI OLIVEIRA DE ASSIS, Advogado: Leaci de Oliveira Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Adauto Luiz Siqueira, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): COPER REPRESENTACAO E PARTICIPACAO LTDA., Advogado: Walter José Martins Galenti, Agravado(s): JOSE EDUARDO BRAGA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ED-ARR - 110700-12.2009.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDILSON CAMPOS DA SILVA, Advogado: Atilano de Souza Rocha, Agravado(s): COMPANHIA ACUCAREIRA USINA CUPIM E OUTROS, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, porque é incabível; **Processo: AIRR - 1809-72.2010.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra



Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): ADILSON CAMILLO FILHO, Advogado: Pedro Lopes de Vasconcelos, Agravante(s) e Agravado(s): EATON LTDA., Advogada: Maristela Trevisan Rodrigues Alves, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 2611-94.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): JOSÉ PAULINO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1009-61.2013.5.01.0301 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Eduardo Chalfin, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): GISELE SILVA VIVARINI FRANÇA, Advogado: Marcos Eli de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da BV Financeira S/A. quanto ao tema "HORAS EXTRAS. NORMA COLETIVA QUE CARACTERIZA O SÁBADO COMO DIA DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. DIVISOR APLICÁVEL", por possível contrariedade à Súmula 124, I, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; II - negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil; **Processo: AIRR - 1775-74.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SUELI CHIAVERINI, Advogado: Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante apenas quanto aos temas "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. NORMA DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER. FIXAÇÃO DE PERÍODO MÍNIMO DE SOBREJORNADA (30 MINUTOS)" e "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTETÓRIOS", por possível violação dos artigos 384 da CLT e 1.026, § 2º, do CPC, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 2459-90.2013.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALINE EVELLYN DE SOUSA PEREIRA, Advogado: Paulo Santiago de Lima, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Rafael Antônio da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Cleber Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2670-18.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANA PAULA BALSAMÃO VAZ, Advogado: Flávia Correa Balsamão Lucas, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 11621-77.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EDUARDO FACIULLI, Advogado: Camilo Simões Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 20047-60.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante (s) e Agravado (s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Monica Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Agravante (s) e Agravado (s): PRISCILA HAAKE, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Maria Eduarda Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1001907-09.2013.5.02.0502 da 2a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): DIANA ESTEVES DOS SANTOS, Advogado: Francisco Roberto de Souza, Agravado(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Gustavo Luiz de Matos Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 116-79.2014.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ALINE TAVIANI MARTINS DA SILVA, Advogado: Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo; II - exercer o juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973); e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "empresa de telecomunicações - Lei 9.472/1997 - terceirização - licitude", por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com amparo na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito, na forma da Súmula 331, IV, do TST; **Processo: AIRR - 6660-79.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ADILSON DA SILVA CARNEIRO, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada PETROBRAS, por possível contrariedade à Súmula 329 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; **Processo: AIRR - 10988-82.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTÔNIO RIBEIRO FILHO, Advogado: Edson Júnior Braga Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE MINERAÇÃO ESPERANÇA S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 205-05.2015.5.09.0656 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante (s) e Agravado (s): IGUAÇU CELULOSE PAPEL S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Agravante (s) e Agravado (s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Jaime José Bilek Iantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1730-90.2015.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogado: Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Agravado(s): KAREN DANIELLE BEZERRA SOARES, Advogado: Enilson Campos de Sousa, Advogado: Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, Agravado(s): M.L.N. ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 11787-21.2015.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FOR SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ricardo Monteiro de Franca Miranda, Agravado(s): MARCIO RODRIGUES CAVALCANTE, Advogado: Marcus Vinícius Mandetta Medeiros, Agravado(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Daniela Serra Hudson Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 12269-09.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procuradora: Elza Maria Gomes Gonçalves, Agravado(s): RODRIGO DA SILVA MENDONCA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ESPAÇO PRODUZIR, Advogado: Elcio do Nascimento Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21253-59.2015.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: José



Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): EDUARDO RODRIGUES TABORDA, Advogado: Cícero Decusati, Agravado(s): TASS SEGURANCA ELETRONICA - EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Índice De Atualização Monetária"; II - negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1942-43.2016.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUCIANA DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Palmiro Noveli Torres da Fonseca Filho, Agravado(s): MARISA LOJAS S.A. E OUTRO, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST- PET - 218321-06/2020 ao Juízo da execução para que este examine o pedido da reclamada, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC; **Processo: AIRR - 10883-24.2016.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Herbert Moreira Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11529-23.2016.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDILENE SILVA NASCIMENTO, Advogado: Luiz Henrique de Oliveira, Agravado(s): BP PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Rosano de Camargo, Agravado(s): AROUCA INTERMEDIACOES EIRELI - EPP, , Agravado(s): AROUCA SERVICOS DE DIGITACOES - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 21404-28.2016.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Guilherme Faraco de Freitas, Procurador: Julio Nelson Mello Gavião, Procurador: Eduardo Henrique Alves Garcez, Agravado(s): JULIA MARIA SANTIAGO DE MELLO, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Advogado: Jean Felipe Zito Blaskoski, Advogado: Ricardo Marques Borges, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1002109-69.2016.5.02.0602 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): DANILO SILVA SANTOS, Advogada: Lilian Galdino Oliveira, Agravado(s): ENGECORR ENGENHARIA DE CORROSÃO EIRELI - EPP, Advogado: Leandro Oliveira Gobbo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 10978-74.2017.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): CELSO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: José Eduardo Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 100982-21.2017.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): WELTER FERNANDES FERREIRA JUNIOR, Advogado: Lucas Martinelli Nogueira lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 446-68.2019.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): G UM TRANSPORTES LTDA, Advogado: Amílcar Cordeiro Teixeira Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Gisele Hatschbach Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 280000-73.2001.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AMAURI MARCELINO, Advogado: Waldir Vasconcelos Magalhães, Recorrido(s): MASSA FALIDA de MASTERBUS TRANSPORTES LTDA. , Advogado: Manuel Antônio



Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MASSA FALIDA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA O SÓCIO", por violação do artigo 5º, XXXV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na execução da demanda, conforme entender de direito; **Processo: RR - 126-71.2011.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ABENILSON SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Prorrogação habitual da jornada de seis horas. Pagamento integral do período", por contrariedade à Súmula nº 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer que, nos dias em que a duração do trabalho excedeu seis horas, o recorrente tem direito ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, com o acréscimo legal e reflexos, nos termos dos itens I e IV da Súmula nº 437 desta Corte Superior, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: RR - 1771-61.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Fabrício Zipperer, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Ludmila Ribeiro Zadorosny, Recorrido(s): IARA SOARES DA SILVA LISBOA, Advogado: Fabiana Monteiro Vieira da Costa, Decisão: por unanimidade, determina-se que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-Pet. 166.168/2020-4 ao Juízo da execução para que este examine o pedido da reclamada, TIM S.A., como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC; exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização dos serviços de call center, afastar o vínculo de emprego entre a trabalhadora terceirizada e a concessionária de telecomunicações (tomadora de serviços) e as obrigações decorrentes desse vínculo (assinar CTPS, pagar vale-refeição, auxílio-creche e multas convencionais), ficando essa reclamada condenada a responder subsidiariamente por outras verbas (não decorrentes da afastada relação de emprego); **Processo: RR - 1022-12.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Mariana Oliveira Knofel, Advogado: Pedro Araújo Costa, Advogada: Larissa Tavares Perez Duran, Recorrente e Recorrido: FERNANDA BRANDÃO DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "bancário - horas extras - divisor aplicável - nova redação da Súmula nº 124 do TST", por contrariedade à Súmula nº 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras; e II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela reclamante. Custas inalteradas; **Processo: RR - 10988-12.2014.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EDSON MATO GROSSO DOS SANTOS, Advogada: Karina Silva Brito, Recorrido(s): DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA., Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 20504-86.2014.5.04.0523 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GILMAR JOSE PITUCO, Advogada: Elisa Gomes Torres, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Carlos Carles de Souza, Advogado: José Sebastião Pereira Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "CHEQUE-RANCHO E VALE-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. INTEGRAÇÃO", por contrariedade à OJ 413 da SDI-1 do TST,



e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial das parcelas auxílio-alimentação e cheque-rancho e determinar a sua integração à remuneração e repercussão nas parcelas salariais; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por violação ao art. 14 da Lei 5.584/1970, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 20638-67.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Fernando Menine, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DEIVID SANTOS DA SILVA, Advogado: Daniela Franco Maydana, Recorrido(s): PANZIERA ATIVIDADES DE TELE-ATENDIMENTO EIRELI - ME, Advogado: Hércules Perrone Ramão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 10159-57.2015.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Recorrido(s): FATIMA APARECIDA DAVOLIO NESPOLI DE SOUZA, Advogado: Paulo César Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "bancário - horas extras - divisor aplicável - nova redação da Súmula nº 124 do TST", por contrariedade à Súmula 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras. Custas inalteradas; **Processo: RR - 10382-94.2015.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): MICHELE COSTA FEITOSA, Advogado: Francisco Lacordaire Panno, Recorrido(s): AVX - SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO E PROJETOS LTDA., Advogado: Marcelo Antônio de Paulo Rei, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1002296-93.2015.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Procurador: Vinícius de Paula dos Santos, Procurador: José Carlos Poletto Júnior, Recorrido(s): JEANE DOMASCENO DOS SANTOS, Advogado: Ermelindo Nardeli Neto, Recorrido(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Carla Carolina de Santana Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 464-06.2017.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Geórgia Araújo Menezes de Souza de Oliveira, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogada: Kellcilene Cabral de Paula, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 41 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação anulatória. Invertam-se os ônus da sucumbência; **Processo: ARR - 247700-33.2005.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): EDUARDO DE ALENCAR, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante quanto aos temas "Dano moral" e "Dano material", respectivamente por possível violação aos arts. 944, caput, e 950, caput, do Código Civil, a fim de determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de revista; **Processo: ARR - 916-32.2010.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Maiara Heni Silva Ferreira, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): RENATA CAVALCANTI GOMES, Advogada: Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição



protocolizada sob o número TST-Pet. 166.441/2020, ao Juízo da execução para que este examine o pedido da Tim Celular S.A., como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC; por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Tim Celular S.A., não conhecer do agravo de instrumento interposto pela CSU Cardsystem S.A; conhecer do recurso de revista da CSU Cardsystem S.A. apenas quanto aos temas: "Multa do Artigo 477, § 8º, da CLT. Pagamento Parcial das Verbas Rescisórias, no Prazo Legal. Diferenças de Verbas Rescisórias Decorrentes do Reconhecimento do Vínculo de Emprego com a Tomadora de Serviços", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT e "Multa do Artigo 475-J do CPC/1973 (artigo 523, § 1º, do CPC/2015). Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por violação do artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 475-J do CPC/1973 (artigo 523, § 1º, do CPC); por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela União, por violação do artigo 43, §§ 2º e 3º da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: ARR - 463-50.2012.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): LINDOMAR KLOS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Fernando Arndt, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter Dantas Baía, Agravado(s) e Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer dos recursos de revistas da primeira e da segunda partes reclamadas; e II - negar provimento ao agravo de instrumento da parte reclamante; **Processo: ARR - 10033-96.2015.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ROMILDA BELLAN DA FONSECA E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Mauro José Auache, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total e com fulcro no art. 1.013, §4º, do NCP, restabelecer a sentença que condena a Reclamada ao pagamento das verbas correspondentes aos tíquetes-refeição não pagos ao longo do período imprescrito, tendo em vista a prescrição quinquenal operada. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); **Processo: ED-RR - 853-84.2013.5.09.0096 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Gustavo dos Santos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SIMONE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Ademar Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-ARR - 1038-22.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Embargado(a): ISAAC DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Geraldo Eustáquio Bicalho, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 227-78.2014.5.04.0384 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,



Embargante: VULCABRAS/AZALEIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Braulio da Silva de Matos, Embargado(a): MARCO AURÉLIO DE SOUZA KURKOWSKI, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 2241-48.2016.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EDIMAR MEDEIROS DE ARAUJO, Advogado: Enilson Campos de Sousa, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Igor Teixeira Santos, Advogada: Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000354-21.2016.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: AURELIA MARIA DA SILVA FERREIRA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Ademir Toledo da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RRAG - 1039-31.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): OSWALDO MACERON FILHO, Advogado: Mário de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. NORMA COLETIVA QUE CARACTERIZA O SÁBADO COMO DIA DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. DIVISOR APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTEGRAÇÃO DAS VERBAS VARIÁVEIS QUITADAS. SIM/SOMAR, PROGRAMA ESPECÍFICO PRÓPRIO (PPE) E PROGRAMA PRÓPRIO GESTÃO (PPG)", por contrariedade à Súmula 225/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para que sejam excluídos da condenação os reflexos das gratificações de produtividade nos DRS"s; **Processo: Ag-RR - 15-12.2019.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Luciana Pereira Bendelak, Advogada: Renata Silva Sousa de Paula, Agravado(s): TATIANA DOS SANTOS CARMONA, Advogado: Rafael Alves Paiva, Agravado(s): FORTEVIP FORTE VIGILANCIA PRIVADA EIRELI, Advogado: Daniel Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ARR - 22-65.2015.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante(s) e Embargado(s): JOSÉ WILSON PEREIRA, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Advogado: Eduardo de Barros Pereira, Advogado: Jeferson Jorge de Oliveira Braga, Embargante(s) e Embargado(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 53-64.2017.5.13.0012 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Felype Bezerra de Aguiar Barbosa, Agravado(s): SEBASTIANA HIRIA DA SILVA ANDRADE, Advogado: Daviallyson de Brito Capistrano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 110-51.2015.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GEOVANY VICENTE, Advogado: Ramon Roberto Carmes, Agravado(s): SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Adilson José Frutuoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 112-07.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Tito Lívio Camerini, Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): JILDACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado:



Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 147-35.2017.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): EVERALDO DA SILVA SANTOS, Advogado: Fábio Corrêa Ribeiro, Agravado(s): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: AgR-AIRR - 148-53.2016.5.23.0141 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FRIGORÍFICO REDENTOR S.A., Advogado: Eduardo Faria, Agravado(s): UALACI RIBEIRO DO AMARAL, Advogado: Warley Siqueira Pinto, Advogado: Luis Augusto Cuíssi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: ED-Ag-AIRR - 181-77.2019.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): KATERINI GABRIELE LIMA TAVARES, Advogada: Mayra Kelly Navarro Villasante, Advogada: Octávia de Oliveira Moreira, Embargado(a): AGILE SERVICOS LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 188-03.2015.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Henrique Caçado Gonçalves, Agravado(s): JOSE FABIANO BEZERRA JUNIOR, Advogado: José Francisco Oliveira Rego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 191-91.2017.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivania Lúcia Silva Costa, Agravado(s): TEREZINHA DE SOUZA BARBOSA, Advogada: Daniela de Souza Alcântara, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: RR - 192-95.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Lapa Góes e Góes Advogados, Recorrido(s): ANTONIO RAIMUNDO PORTELA LIMA, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. EMPREGADO SUBMETIDO A REGIME ADMINISTRATIVO. LEI 5.811/72", por violação do artigo 3º, IV, da Lei nº 5.811/1972, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e reflexos, restabelecendo a sentença de improcedência. Por corolário lógico, exclui-se da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas em reversão, pelo reclamante, de cujo recolhimento fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita; **Processo: Ag-RR - 221-76.2019.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Karynna Marquetti Ferraz Talamonte, Advogado: Osival Dantas Barreto, Agravado(s): THALES DE MELO CASADO, Advogado: Fabricio Vieira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 259-12.2014.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CÉSAR AUGUSTO SCUISSIATTO, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Recorrido(s): ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogada: Márcia Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INDEFERIMENTO EM DECORRÊNCIA DA CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", por ofensa ao artigo 80, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa por litigância de má-fé. Fica mantido o valor já arbitrado a condenação; **Processo: Ag-AIRR - 267-06.2019.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELIZABEL BONOMO PEREIRA, Advogado: George Rodrigues Viana, Agravado(s):



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Borges Monteiro, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-RR - 303-16.2014.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): ANDERSON SOARES LOPES, Advogado: Maximo Katuhiro Senday, Agravado(s): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Diego Silva Camilo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ARR - 311-18.2013.5.20.0013 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VULCABRAS/AZALEIA/SE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Carlos Kléber de Andrade, Embargado(a): SUELE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Vanessa Vasconcellos de Góis Aguiar, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para sanar omissão e examinar o recurso de revista quanto ao tema "férias"; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "FÉRIAS COLETIVAS. FRACIONAMENTO. INEXIGÊNCIA DE SITUAÇÃO EXCEPCIONAL", por violação do art. 139 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pagamento das férias em dobro, nos seus exatos termos. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 335-98.2015.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): FÁBIO BARBOZA REIS, Advogada: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Agravado(s): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmão, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda parte reclamada quanto ao tema EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE, por possível violação do artigo 25, § 1º, da Lei 8.985/97, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 347-53.2018.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): TECHSERV SERVIÇOS PREDIAIS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Agravado(s): DAIANA SANTOS DA SILVA, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ED-ARR - 353-09.2012.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): VANESSA TOMIOZZO, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 398-56.2018.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): ROSICLAUDIA BELEM DE LIMA, Embargado(a): PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 404-14.2013.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): TEREZA MARIA DA SILVA, Advogado: Antônio Ferreira da Costa, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 455-03.2018.5.09.0666 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): B.O PAPER BRASIL INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA, Advogado: Fabiano Murilo Costa Garcia, Agravado(s): ELOIR CASTANHO ORTIZ, Advogado: Almir Messias Pina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 498-90.2016.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro José



Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): LUCIO VINICIUS OLIVEIRA LIMA, Advogada: Poliana Santana, Agravado(s): MONKAL EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: João Pinheiro Castelo Branco Neto, Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto, Advogado: Fernanda Lima Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ARR - 509-52.2016.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Flávia Fardim Antunes Bringhenti, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): CLEMILDO DE JESUS E OUTROS, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Advogada: Betina Alcoforado Nogueira, Advogado: Esdras Elioenai Pedro Pires, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios quanto à base de cálculo, com efeito modificativo, para determinar o pagamento como extras das horas suprimidas do intervalo interjornada mínimo de onze horas, acrescido do respectivo adicional, observando o salário básico recebido pelo reclamante, acrescido do adicional noturno das horas extras prestadas no período noturno, se houver; **Processo: Ag-RR - 511-74.2015.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IVALDO LEITE DA SILVA, Advogado: Fábio Roberto de Oliveira, Agravado(s): CM PISCINAS LTDA. - ME, Advogado: Sérgio Volkmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 588-20.2017.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): THAYS GARCIA ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Sheila Rosa Silva Santos, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Fernanda Cardoso do Nascimento, Advogado: Alexandre Cardoso Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 607-65.2016.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): FRANKLIN FRANCISCO ANTONIO SANTOS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Agravado(s): J.L.M - REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: João Victor Cardoso Motta, Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 618-62.2018.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BAHIA LTDA, Advogado: Danilo Pereira da Silva, Advogada: Samara Jully de Lemos Vital, Agravado(s): PAULO MARQUES DE LIMA JUNIOR, Advogado: José Elmo da Silva Monteiro, Agravado(s): RENOVADORA DE PNEUS BAHIA LTDA E OUTRAS, Advogada: Graciélma Araujo da Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 673-71.2014.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): REGINALDO PEIXOTO DE ALENCAR, Advogado: José Nazareno Goulart, Agravado(s): RGK CONSTRUÇÕES MONTAGENS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Nelson Antonio Gomes Junior, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sílvio Rubens Meira Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-RR - 685-27.2013.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Embargado(a): CÁSSIA ALVES DA SILVA FERREIRA E OUTROS, Advogado: Marco Aurélio Cavalheiro Marcondes, Embargado(a): INTERACTV S/C LTDA., Advogado: Oswaldo Americo de Souza Junior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da segunda parte reclamada; **Processo: RRAg - 720-32.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): REITER TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Potira Kluwe Costa Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MARFRIG



GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Laís Machado Lucas, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO EVERALDO TRINDADE CAMARGO, Advogado: Pedro Jerre Greca Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela 1ª reclamada (Reiter Transportes e Logística Ltda.) quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 724-91.2013.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Flavio Maschietto, Agravado(s): EDVALDO VIEIRA PEREIRA, Advogado: Marco Augusto de Argento e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RRAg - 725-29.2015.5.12.0058 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): JEFFERSON ANTÔNIO CENCI, Advogado: Vinícius Romanini, Agravado(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "RESCISÃO INDIRETA. FALTA DO EMPREGADOR. AUSÊNCIA DE IMEDIATIDADE. DESNECESSIDADE", por violação do art. 483, "d", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho e deferir o pagamento de todas as verbas rescisórias (aviso-prévio, férias mais 1/3, 13ª salário, saldo de salário), liberação do saldo de FGTS, multa de 40% do FGTS e seguro-desemprego; **Processo: RR - 795-90.2014.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Jaime José Bilek Iantas, Recorrido(s): SINDICATO RURAL DE CAMBARÁ, Advogado: Klauss Dias Kuhnen, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAMBARÁ, Advogado: Alcides Aparecido Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 803-52.2017.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): JACILEIDE SILVA PORTUGAL, Advogado: Leandro Barbosa dos Santos, Agravado(s): STAFF CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES EIRELI, Advogado: Paloma Castro Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 806-49.2017.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jaildo Peixoto da Silva, Agravado(s): DEIMIS SILVA CRUZ, Advogado: Paulo Sérgio de Souza, Agravado(s): INOVE COMERCIAL E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: ED-ARR - 833-62.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante(s) e Embargado(s): EMERSON CAMPOS ASSUMPTÃO, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Embargante(s) e Embargado(s): LABORATÓRIO DAUDT OLIVEIRA LTDA., Advogado: João Carlos Alves Massá, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração do reclamante para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado; II - rejeitar os embargos de declaração do reclamado; **Processo: RR - 864-26.2014.5.19.0056 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jailton Dantas de Oliveira, Advogado: Frederico da Silveira Lima, Recorrido(s): LUIZ CARLOS TORRES, Advogada: Thaysa Torres Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do banco reclamado; **Processo: ED-AIRR - 866-16.2013.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CLEBER JACINTO DOS SANTOS, Advogada: Géssica Santos Ferreira, Advogada: Maria Cláudia Aragão Padilha Lima, Embargado(a): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração tão somente para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-RR - 868-**



85.2015.5.05.0131 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INCENOR INDÚSTRIA CERÂMICA DO NORDESTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Osvaldo Lopes Ribeiro Neto, Advogado: Alan Rodrigues Sampaio, Advogado: Renato Pires Bellini, Agravado(s): HERIBERTO TROMM, Advogado: Aldine Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, porque é incabível; **Processo: ED-RR - 876-48.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JORGE LUIZ THEREZA, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Maurício Cardoso Barreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 878-23.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): REJANE DE MELLO, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Marilene Manfro Kvitko, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 925-97.2014.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESPÓLIO de ALTAIR JOSÉ BUSNELLO, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Guilherme Di Luca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo interjornada", por contrariedade à OJ 355 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que a reclamada seja condenada a pagar a integralidade da hora subtraída do intervalo interjornada de 35 horas com reflexos, nos períodos em que descumprido o intervalo, a se apurar em liquidação. Custas em R\$ 840,00 calculadas sobre o novo valor da condenação de R\$ 42.000,00; **Processo: Ag-AIRR - 926-97.2015.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): SOCIALIZA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Marcia Araujo dos Santos, Agravado(s): GILDSON ERNANE ARAUJO SANTOS, Advogado: Rafael Carneiro de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 959-67.2017.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Procurador: Téssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): SANDRA REGINA SIMOES VIEIRA, Advogado: Marcus Ferreira Santos de Souza, Advogado: Victor Ferreira Santos de Souza, Advogado: Allan Patrick Maciel, Agravado(s): QUALISERV TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Pedro Araujo de Andrade Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1009-02.2010.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI, Procurador: Marcílio Moura Mendes, Embargado(a): JULIO CEZAR DA SILVA VERAS, Advogado: Diógenes Meireles Melo, Embargado(a): SENA - SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Karina Braz do Rêgo Lins, Advogado: Samuel Péricles de Saraiva Sampaio Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1105-15.2013.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): AZENAIDE ZEFERINA DE MOURA, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1124-09.2014.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Geraldo Luiz Mageste, Decisão: por unanimidade, negar provimento



ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 1141-78.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EDGAR GERMANO CESAR GUNDLACH, Advogado: Amalia Cristine Pahim Colling, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Clarissa Cigana, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do reclamante e; por unanimidade, ainda, negar provimento aos embargos de declaração da primeira reclamada, CEF, e aplicar à embargante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação, em favor do reclamante; **Processo: AIRR - 1144-68.2015.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Agravado(s): JOSÉ REINALDO DOS SANTOS, Advogado: Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1222-79.2016.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): NAIR DE JESUS COSTA, Advogada: Carla Maria de Borba Ferreira, Agravado(s): CCS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Ana Sueli de Azevedo Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1260-15.2014.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): JUSSARA MARIA SANTOS RAMOS, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Raquel de Souza da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Advogada: Fernanda Rodrigues Gonçalves, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Melissa Fernandes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-RR - 1267-23.2017.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Vanessa Henning da Costa, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): ATIVA SERVIÇOS AUXILIARES EIRELI, Advogado: Marcelo Pereira Primo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE RIO DO SUL E REGIÃO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ - SINTACC, Advogado: Robson Rafael Pasquali, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RRag - 1299-15.2015.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): VALDETE FÁTIMA PEDROSO, Advogado: Vinícius Romanini, Agravado(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Daniel Marzari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DOENÇA OCUPACIONAL. LAUDO PERICIAL. NEXO CONCAUSAL COMPROVADO"; "LIMITAÇÃO DO USO DO BANHEIRO. CONTROLE QUANTO À QUANTIDADE E O TEMPO DE UTILIZAÇÃO DO BANHEIRO. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO FORA DOS HORÁRIOS PRÉ-ESTABELECIDOS. DANO MORAL CONFIGURADO" e "VALOR DA CAUSA. MAJORAÇÃO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. AÇÃO AJUIZADA SOB A ÉGIDE DO CPC/1973", respectivamente, por violação dos artigos 118 da Lei 8.213/1991 e 5º, V e X, da CF, bem como por contrariedade à Súmula 71 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, na mesma ordem, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva equivalente aos salários do período de 12 meses a partir da dispensa; condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como restabelecer o valor da causa no montante atribuído na petição inicial, R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), e, por consequência, arbitrar custas processuais no valor de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), na forma do art. 789 da CLT, devendo ainda ser considerado o novo valor da causa para aplicação da multa por litigância de



má-fé; **Processo: Ag-RR - 1305-66.2014.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Advogado: Nivaldo Toledo, Advogado: Silvia Conceicao Kohnen Abramovay, Agravado(s): ILDA APARECIDA PEREIRA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): PAULA RENATA RIGGIO TAMBASCHIA - EPP, Advogado: Luiz Júlio Riggio Tambaschia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 1331-26.2018.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JOSE LUCAS BATISTA DA SILVA, Advogado: Karen Zadora de Amorim Lacerda, Advogado: Paulo Dias Gomes, Embargado(a): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da segunda reclamada apenas para, na forma da fundamentação, prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-AIRR - 1350-55.2015.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Vitor Hugo Mota de Menezes, Agravado(s): CLODOMILTON DOS SANTOS GOMES, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): JAKS SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Raffo Lima Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1367-66.2018.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ORCALI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Wanderley Kozima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1403-10.2016.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Barachisio Lisboa, Agravado(s): GILSON BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): KABALA ALIMENTOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 1476-38.2014.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDIVAN BARBOSA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Ulysses Caldas Pinto Neto, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DA BAHIA - CTB, Advogado: Ramiro Maximino Carvalho Matos, Advogado: Denival Damasceno Chaves, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, , Agravado(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1494-51.2014.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): IMC SASTE - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Maria Carolina Antunes de Souza, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ ALEXANDRE DE SOUZA, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras; II - dar provimento ao agravo de instrumento da IMC Saste quanto ao tema "adicional de confinamento", por possível violação do art. 5º, II, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1616-76.2016.5.05.0101 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): GILCELIA DE MATOS SOUSA, Advogado: Leiser Sadigursky, Decisão: por unanimidade: I - determinar o encaminhamento, via malote digital, da PET nº - 212057-07/2020 ao juízo da execução, a fim de que examine o pedido, como entender de direito, imediatamente após exaurir-se o provimento jurisdicional no âmbito desta Turma; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível por ofensa ao art. 5º, V, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 1621-**



38.2016.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLARICE ALMEIDA SOUZA, Advogado: Jerônimo Luiz Plácido de Mesquita, Advogado: Yuri Oliveira Arléo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Advogado: Emílio Fraga Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RRAg - 1654-08.2011.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ALDAIR SOARES DE SOUZA, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Embargado(a): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Peterson Capucho Parpinelli, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-AIRR - 1700-76.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A., Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): JACINTO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Nuiquer Sousa Castro Filho, Advogado: Fernando do Valle Netinho, Agravado(s): LAGOS PORTO LTDA., , Agravado(s): PORTAL TRILHOS SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RRAg - 1733-18.2014.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CARLOS ALBERTO DE FARIA, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: André Leonardo Jaboniski, Advogado: Amir Barroso Khodr, Embargado(a): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1802-97.2013.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Agravado(s): ROMUALDO RODRIGUES MACEDO, Advogado: Sebastião Luís Vieira Machado, Agravado(s): SELVAT SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Eliânia Alves Faria Teodoro, Agravado(s): CONSTRUTORA ANDRADE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 1833-53.2017.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SONIA MARIA ALVES PEREIRA, Advogado: André Matos Dias, Advogado: Petrúcio Messias de Souza, Embargado(a): GMFS ENGENHARIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1864-74.2011.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Embargado(a): NEDER ANTÔNIO JESUS ROSSELI, Advogado: Sandro Juarez Fischer, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 1917-74.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ROSENILDA MARIA DA SILVA RAMOS E OUTRO, Advogada: Fátima Aparecida da Silva Carreira, Embargado(a): J. MACÊDO S.A., Advogado: Adriano Silva Huland, Embargado(a): VETEC COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Sidney Simão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, em face da inexistência de vício a ser sanado; **Processo: ED-RR - 1934-30.2010.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Danielle Rodrigues de Sousa, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Embargado(a): MANOEL FERREIRA GOMES, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamada e, por considerá-los protelatórios, aplicar a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da



CLT, em favor do reclamante, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação; **Processo: RR - 1945-32.2013.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DENIS MORAES, Advogado: Rodolpho Vannucci, Advogada: Andressa Messagi da Costa, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Decisão: por unanimidade, considerar prejudicada a análise do tema "Dos Princípios da Boa-fé e da Irrepetibilidade de Verba Alimentar - da Ofensa a Coisa Julgada - Artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988", por preclusão, na forma do disposto nos artigos 1.024, § 2º, do CPC de 2015 e 1º, § 1º, da IN nº 40/2016; e, ainda, conhecer do recurso de revista do reclamante/exequente, quanto ao tema remanescente, por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a ordem de devolução nos próprios autos, pelo exequente, de valores recebidos a maior, devendo a restituição ser postulada pela reclamada/executada em ação própria; **Processo: AIRR - 2063-13.2016.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FRANCISCO DAS CHAGAS COELHO E OUTROS, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Teresa Negreiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ARR - 2137-72.2014.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT, Advogado: Isabel Cristina Bonetti, Agravante(s) e Agravado(s): GIANE VITÓRIA FRANCO DE MACEDO, Advogado: José Lucio Glomb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo da reclamante. Por unanimidade, ainda, negar provimento ao agravo da reclamada; **Processo: ED-RR - 2152-77.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Henri Dhoulgas Ramalho, Embargado(a): IOMARA ELIZANDRA NOGUEIRA, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Embargado(a): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2302-69.2014.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Morgato, Agravante(s) e Agravado(s): PEDRO HENRIQUE STANKEVICIUS LISSE, Advogada: Patrícia da Silva Magrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2316-39.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): CYNTHIA RUBIA DA SILVA E SILVA, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2334-93.2016.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Régis, Agravado(s): LUCICLÉIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 2472-39.2016.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Agravado(s): SAMARA DE SOUZA PEREIRA, Advogada: Aldacy Regis de Sousa Melo, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: ED-RR - 2628-57.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Embargado(a): MARIA RITA DE SOUZA, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamada e, por considera-los protelatórios, aplicar-lhe multa de



2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em favor da reclamante, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação; **Processo: Ag-ED-AIRR - 2951-40.2015.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WORLD BRANDS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Aurélio Miguel Bowens da Silva, Agravado(s): LUIZ GUSTAVO VAILATI, Advogada: Maria Celina Deschamps, Advogado: Celso Luiz Vailati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 3549-83.2014.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PAULO RENATO DE SOUZA GONCALVES, Advogada: Adamilse Brant do Couto, Embargado(a): VELOZ TRANSRIO TRANSPORTE LTDA, Advogado: Evelin Glace Oliveira Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 4900-18.2007.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): MONALISA PEREIRA MAIA, Advogado: Sebastião Valério da Fonseca, Embargado(a): RANGEL & FARIAS LTDA., Advogado: Roberto Ferreira Campos, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC, dando provimento aos embargos de declaração para submeter a novo exame o agravo de instrumento interposto pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, incisos II e LIV, da Constituição Federal, para determinar o julgamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-RR - 5307-04.2012.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WRC OPERADORES PORTUÁRIOS S.A., Advogada: Marilene Cristina da Silva Godoy, Advogada: Lia Gomes Valente, Agravado(s): MAURÍCIO VALÉRIO DE OLIVEIRA, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Omar Sfair, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 6849-57.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: LUIZ CARLOS MIGUEL LEONEL, Advogado: Geraldo de Souza Tavares Júnior, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 10083-27.2016.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIA APARECIDA CORNÉLIO, Advogado: Osvaldo de Moura Morais, Recorrido(s): SAPORE S.A., Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 448, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o adicional de insalubridade em grau máximo, cuja base de cálculo é o salário mínimo, nos termos da jurisprudência pacífica desta Corte (inteligência da Súmula Vinculante 4 do STF), bem como os devidos reflexos legais. Valor da condenação acrescido em R\$ 1.000,00 (mil reais). Custas adicionais de R\$ 20,00 (vinte reais) pela reclamada; **Processo: Ag-ARR - 10176-50.2015.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): SANDRA GOMES PARREIRA, Advogado: Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10211-62.2016.5.03.0055 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): CAROLINE LORRAINE LIMA PEREIRA, Advogada: Renata Loures Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10287-43.2017.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA ADRIANA COLLOMBARO, Advogado: César Augusto Carra,



Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARIRI, Advogado: Nayara Sonia Vettorazzi, Advogado: Edgar Hideyuh Kimura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10370-58.2014.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Paulo Soares Hungria Neto, Agravado(s): ADRIANA MARTINS DO PRADO ALVES, Advogado: Rodrigo Politano, Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 10439-04.2015.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANA AUGUSTA LIMA SANCHIS, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Advogado: Marcos Almiro Frauches Ayeta, Advogado: Marcelo Correia Rodrigues, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, Procuradora: Deborah Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 10467-21.2013.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): FAFATO RESTAURANTE, BAR E PIZZARIA LTDA., Advogado: Fernando Jorge Cassar, Agravado(s) e Recorrente(s): IZAIAS BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Alberto Patrício de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado e não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; **Processo: AIRR - 10549-55.2015.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante (s) e Agravado (s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravante (s) e Agravado (s): ROBSON DE ARIMATÉIA BALSAN, Advogado: Marco Antônio Figueiredo Filho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto aos temas "contratos por prazo determinado - nulidade" e "intervalo intrajornada"; III - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "domingos laborados - pagamento em dobro - regime 5x1", por possível violação do art. 7º, XV, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 10593-21.2017.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): JUNIOR BATISTA DE SOUSA, Advogado: Eliane Aparecida Bernardo, Agravado(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10604-17.2017.5.03.0066 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogada: Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Advogada: Rúbia Repollez de Oliveira, Agravante (s) e Agravado (s): SILVANA PIZELLI SILVA, Advogado: Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, Advogado: Alvimar Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento do reclamado e da reclamante, respectivamente, quanto aos temas "PRESCRIÇÃO TOTAL. DIFERENÇAS SALARIAIS. REDUÇÃO DE INTERSTÍCIOS" e "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS À PREVI", por possível contrariedade à Súmula 294 do TST e possível divergência jurisprudencial, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-RR - 10674-10.2017.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): PLINIO DE OLIVEIRA ALVARENGA, Advogado: Rafael Luiz Nogueira, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Agravado(s): CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Sandra dos Passos Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10713-18.2016.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LEMNOS INDÚSTRIA DE METAIS



LTDA. E OUTRAS, Advogado: Edson Luiz Pimenta, Advogada: Flávia da Silva Gondim Jacome, Advogado: Willian Pires da Silva, Agravado(s): ALTOM METALURGIA LTDA., Advogado: Palloma Nobre Sena, Advogado: Paulo Roberto Coimbra Silva, Agravado(s): JAIRO JUNHO MARCOLINO, Advogado: Andréia Maria Silva de Ávila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, porque é incabível; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10888-56.2018.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Embargado(a): PABLO JONATAS COELHO SILVA, Advogada: Daniele Lysson dos Santos Cardoso, Embargado(a): CD TRANSPORTE E TURISMO LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 10943-61.2019.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Ronaldo Fraiha Filho, Agravado(s): FLAVIANO ADRIANO ANTONIO DE CASTRO REIS, Advogado: Adriano Mariano Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11091-05.2018.5.03.0178 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFSULDEMINAS, Procurador: Gabriel Santana Mônico, Embargado(a): CHARLES WELLINGTON PEREIRA, Advogada: Tanaê Lacerda Carvalho, Embargado(a): ATUAL SERVICE LTDA, Advogado: Carlos Goncalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 11202-08.2015.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WAGNER CARMARGO PAULO, Advogado: Joceli Saraiva de Souza, Recorrido(s): MASSA FALIDA do GRUPO SCHAHIN , Advogado: Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Recorrido(s): SEI MAJOR SÓLON EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., Advogado: Domingo Manzaneres Montalban, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 455 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a responsabilidade solidária. Fica mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 11213-73.2015.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante (s) e Agravado (s): JONATHAN HUGO RANGEL, Advogado: Clarissa Costa de Carvalho, Advogado: Aurea Martins Santos da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ED-ARR - 11234-14.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargado(a): CRISTIANO MARCELO ESCOLÁSTICO RIBEIRO, Advogada: Flávia Ferreira Cunha, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, Advogado: Romildo Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 11283-55.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): EDSON MOREIRA DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Adriana da Silva Martins Bueno, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Melissa dos Anjos Secchin, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11287-97.2015.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Ronaldo Silva de Assis, Agravante(s) e Agravado(s): ROBERTO PERES CALLEGÁRIO, Advogado: Pâmela Helena de Oliveira Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 11289-38.2016.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra



Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): NAIRA LEMOS DOS SANTOS, Advogada: Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada apenas quanto ao tema "LICITUDE DE TERCEIRIZAÇÃO. TELEMARKETING" e no mérito negar-lhe provimento; II - não conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado; **Processo: Ag-AIRR - 11363-94.2017.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): ANA LUZIA DE SOUZA, Advogada: Jéssica Maria Pironi, Advogado: Irimar Delboni Filho, Agravado(s): J. R. BARBOSA, ROSA & DIAS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11489-93.2016.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA, VAREJISTA, ARMAZENADOR, EM TURISMO E HOSPITALIDADE, DE AGENTES AUTÔNOMOS E CARTÓRIOS DE IPATINGA - SECI, Advogado: Sérgio Silva de Andrade, Advogado: Bruno Sérgio Queiroz Andrade, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Luís Gustavo Sarmiento Ramos, Agravado(s): EFICAZ SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI, Advogada: Vani de Freitas Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 11574-33.2017.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Fernando Antonio Diattei, Procuradora: Lilian Aparecida Montemór, Agravado(s): DAIANA DOS SANTOS OCHIUSI, Advogado: Thaís Batista, Advogado: João Luis Montini Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11615-95.2018.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SS SERVICOS DE MANUTENCAO E LIMPEZA LTDA - ME, Advogado: Manoel Messias Leite de Alencar, Advogada: Amanda Nunes Gouvea, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Sandra Luzia Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 11641-23.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Embargado(a): ESPÓLIO de DEJANIRA DA CONCEICAO SILVA, Advogada: Rosineide Oliveira Rozestolato, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Paulo Antônio Gomes Patrício Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração tão somente para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-RR - 15100-36.2005.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MABEL SALES DE OLIVEIRA, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: June de Jesus Veríssimo Gomes, Advogado: Laert Nascimento Araújo, Embargado(a): CAIÇARA SERVIÇOS & INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamante para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento da indenização por danos materiais na forma de pensão, nos termos do art. 950 do Código Civil, seja realizado de uma só vez; **Processo: Ag-AIRR - 16990-98.2017.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Luciana Fonte Guimarães Padilha, Advogado: Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Advogada: Fernanda Cristina Gomes Pereira, Agravado(s): EDSON MELO CUNHA, Advogado: José de Ribamar Duarte Saldanha, Advogado: Leonardo Saldanha dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 20279-29.2018.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Juliano de Angelis, Embargado(a): CARLA REGINA DA SILVA SOARES, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Embargado(a): CLICK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 20332-19.2018.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marlon Brum, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Tassiana Rodrigues Flores, Agravado(s): JAQUELINE DE FATIMA MARQUES DOS SANTOS, Advogada: Rosane Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 20348-22.2016.5.04.0752 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLÁUDIO ZIESMANN, Advogado: Leandro Ivan München, Agravado(s): STEFFEN BEBIDAS LTDA., Advogada: Daniela Machado da Rosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista, a reutuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-RR - 20631-35.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): KÁTIA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 20637-15.2016.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Liége Varallo Dalpiaz, Agravado(s): MARISTELA BARCELOS ALMEIDA, Advogada: Diana Grunevald, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20678-82.2016.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): SILVESTRE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA, , Agravado(s): REGINA MARIA DA SILVA, Advogado: Tarcísio Paulo Rabuske, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20720-76.2016.5.04.0523 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Cristiane da Silveira Bayne, Agravado(s): MARLI BORGES DOS SANTOS, Advogado: José Alexandre dos Santos, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Luciane Lovato Faraco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20874-41.2016.5.04.0282 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, ZELADORIA E LIMPEZA URBANA DO VALE DOS SINOS, Advogado: Antonio Carlos Dornelles Ayub, Advogada: Luciana Konradt Pereira, Advogada: Carolina Konradt Pereira, Agravado(s): PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Advogada: Fabiana Zysko, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 20930-70.2018.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Agravado(s): MILENE DE ROSSO DALMASO, Advogado: Bruno Feijo Imbroinisio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 20947-91.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Advogada: Ticiania Krug, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Embargado(a): GILMAR PEREIRA ALVES, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Roberta Mottin Possebon, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por



unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-AIRR - 20953-06.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA, Advogado: Leoni Galarça Moraes, Agravado(s): FERNANDA SOARES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 21142-64.2018.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procuradora: Ana Maria Dal Moro Maito, Procurador: Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogado: Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogado: Rafael Mastrogiácomo Karan, Agravado(s): MARIA DE FATIMA BORGES, Advogado: Cristiano Peruzzo, Advogado: Adriano Tartari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 21226-31.2017.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Liége Varallo Dalpiaz, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Ricardo Martins Limongi, Agravado(s): SANDRA DA SILVA, Advogado: Jairo Jose Reck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 21237-32.2015.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Agravado(s): EVANICE LEAL GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Advogado: Eduardo Timm Bermudez, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA, Advogado: Alessandro Chiapin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 21331-94.2017.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - DEMHAB, Procurador: Rodrigo Lagaggio Rosa, Agravado(s): ANA ALICE LIMA MEDEIROS, Advogado: Claudia Maria Abreu do Couto, Agravado(s): PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Eliana Flor de Souza, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 21380-59.2015.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Recorrido(s): CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGENS LTDA., Advogado: João Adalberto Medeiros Fernandes Júnior, Advogado: Guilherme Caprara, Advogado: César Augusto da Silva Peres, Recorrido(s): COMPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Orlando Sidney Selbach Gressler, Advogado: Rômulo César Silva, Recorrido(s): COESUL-CONSTRUTORA EXTREMO SUL LTDA, Advogado: Alberi de Lima Silveira, Recorrido(s): EBRAX CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Rosângela Almeida, Recorrido(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): EMPRESA GAÚCHA DE RODOVIAS S.A. - EGR, Advogado: Vinícius Ramos Garcia, Recorrido(s): EBERSON ALVES FERREIRA, Advogada: Paula Pereira Kubiack, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DONO DA OBRA", por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada; **Processo: ED-Ag-AIRR - 21669-85.2016.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Procurador: Juliano de Angelis, Embargado(a): LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Marlon Nunes Mendes, Embargado(a): ADILSON HIRT, Advogado: Cláudio Acir Domingues, Advogado: Ângelo Ladio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 24126-98.2016.5.24.0022 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s):



EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL, Advogada: Maisa Oviedo Milandri, Advogada: Alaety Patrícia Teixeira Coronel Munhoz, Advogado: Rickson Alexandre Pereira de Araújo, Advogada: Daniela Jimenez Cance, Agravado(s): EDNALDO ANTONIO DA ROCHA, Advogada: Maristela Linhares Marques Walz, Agravado(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 24977-39.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ROSANI FREIBERGER SANCHES, Advogado: Oclécio Assunção, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Renato Carvalho Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, observado o período não abrangido pela prescrição, condenar a reclamada ao pagamento, como horas extraordinárias, do intervalo não gozado de 10 minutos a cada 50 trabalhados, com os respectivos reflexos nas verbas de natureza salarial. O cálculo deve ser feito observando-se as prescrições do art. 71, §4º, da CLT e da Súmula 437 do TST. Custas a cargo da reclamada no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor da condenação, que ora se arbitra em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); **Processo: AIRR - 41100-63.1994.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESPÓLIO de SYLVIO BRETAS DE ARAUJO, Advogado: Adilmar Gagliano Vianna, Agravado(s): EDISON LUIS BLOOMFIELD, Advogado: Jorge Luiz de Azevedo, Agravado(s): SOCIEDADE COMERCIAL RIACHUELO DE BEBIDAS LTDA., , Agravado(s): LEOPEN COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA, , Agravado(s): ALEXANDRE MONTEIRO SILVA SALES, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 6º, caput, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 52640-70.2005.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA QUIRINO, Advogado: Edson Dias Quixaba, Agravado(s): MATRIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Edson Dias Quixaba, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-RR - 81600-84.2006.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SEBASTIÃO RODRIGUES ALVES, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 83300-65.2009.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): EDVALDO CARLOS RIBEIRO DE JESUS, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS EM MESA DE EXAME - COOPEX, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada Telemar Norte Leste S.A; **Processo: Ag-RR - 100065-64.2018.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): ANA AMELIA PEREIRA SANTO, Advogado: Rodolfo de Araújo Langsdorff, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 100160-86.2017.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado:



Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Agravado(s): ALAN MARTINS CARDOSO, Advogado: Thiago Luiz Araujo Vivas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100373-42.2017.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): CRISTINA MARIA VIVAS AMORIM, Advogada: Fábila de Moraes Lopes, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Advogada: Wanessa Portugal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-RRAg - 100409-55.2017.5.01.0512 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): VAGNER LUIZ PEIXOTO ROZENDO, , Agravado(s): FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 100472-25.2017.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): INATOS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA, TRABALHO, OPORTUNIDADES E SAÚDE, Advogado: Willians Cardoso Ferrarri da Silveira, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Agravado(s): LARA ROSA ALVES DE MENEZES VIGNOLO, Advogado: Rogério Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100507-71.2016.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): FERNANDA DO CARMO DEODATO, Advogado: Cyro Franklin de Azevedo Júnior, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100535-74.2018.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Leonardo Brito Ximenes, Advogado: Isabela da Conceição Cruz, Advogado: Mariana Ferreira Garcia, Advogada: Adrienne Fernanda da Silva Lira, Advogada: Luciana Lima de Almeida Albagli, Agravado(s): GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: André Luiz Borges Simões Sobrinho, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS ARAUJO GOMES, Advogado: Phillipe Mendes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 100543-75.2016.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Letícia Lacroix de Oliveira, Agravado(s): FABIO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Cínta Santos da Silva, Agravado(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Giulliano Henrique Corrêa Manholer, Agravado(s): HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 100632-56.2018.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): JHONTAS COSTA ALVES, Advogado: Adalberto Cabral Brasil Júnior, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Elso Heleno Borges Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RRAg - 100743-40.2017.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Marcel Gustavo Ferigato, Advogada: Aleksandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): EDUARDO DOS REIS LOPES, Advogado: João Pedro Barbosa Martins, Advogado: Hugo Maia Durange Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 100775-26.2016.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena



Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Advogado: Rodolpho Pandolfi Damico, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): BEATRIZ FRICKS DE FREITAS, Advogado: Gustavo do Amaral Pimenta Borges Ferreira da Gama, Agravado(s): PROJEMAR S.A. - ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA, Advogada: Myriam Farias Pereira, Agravado(s): ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S.A., Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Advogado: Regina Helena Ximenes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 100786-56.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JULIO CESAR MORAES TOSTES JUNIOR, Advogado: Saulo Dario Alves, Agravado(s): OCYAN S.A., Advogada: Luísa Arantes Villela Albano, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100804-56.2016.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): VIVIANE SANTOS DE CASTRO SILVA, Advogado: Glaucio Cavalcante de Paiva, Advogado: Ricardo Argento da Costa, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100826-86.2016.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): VANIA DE ALMEIDA FERREIRA, Advogada: Ana Cristina Marta da Silva Régis, Agravado(s): MILÊNIO - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100831-78.2016.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FERNANDO ANTONIO CORREIA DE OLIVEIRA, Advogado: Mauricio Fernandes Vallejo, Agravado(s): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 100935-14.2018.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Pedro Loula, Agravado(s): DEMILCE CARVALHOSA DIAS, Advogada: Michel Ângelo Machado de Freitas, Agravado(s): BEQUEST SOLUÇÕES LTDA., Advogado: Antonio Carlos Cantisani Mazzuco, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Antonio Carlos Cantisani Mazzuco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100947-69.2018.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procurador: Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s): DAIANE DA SILVEIRA LEMOS, Advogado: Vagner Ribeiro dos Santos, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 100948-17.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Embargado(a): AUREMI PEREIRA LACERDA, Advogado: Ranieri Rosa Faria Rocha, Embargado(a): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração tão somente para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-AIRR - 100986-03.2016.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): AUGUSTO ALVES



DOS SANTOS, Advogado: Luiz Carlos Pelodan Corrêa, Agravado(s): TECNOL EQUIPAMENTOS DE CONTROLE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 101009-52.2018.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): ELIANA MACHADO DA COSTA OMENA, Advogado: Sérgio Antônio Vieira Almeida, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Jayme Freire Guilherme Junior, Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 101033-62.2018.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): PAMELA CRISTINA DA SILVA DA COSTA, Advogada: Jaciara Garcia de Oliveira, Advogado: Carlos Henrique Segurase de Almeida, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101159-50.2018.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CIOMARA MORAES DE MAGALHAES, Advogado: Felipe Rafael Barros, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RRAg - 101245-82.2017.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Fabrício Silva de Carvalho, Agravado(s): ALESSANDRA RITA DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando Capitulino da Silva, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101291-79.2016.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): JORGE AUGUSTO FRANCISCO BARBOSA, Advogado: Rodrigo Macedo Fernandes, Agravado(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RRAg - 101344-71.2016.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): IWYNA FRANCA SOUZA GOMES VIAL, Advogado: Claudia Cristina Torturela de Figueiredo, Advogado: Marcos Oliveira Domingos, Advogado: André Porto Romero, Advogado: André Figueiredo Romero, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Rodrigo Monteiro de Souza, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Advogada: Wanessa Portugal, Advogado: Marcel Gustavo Ferigato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ARR - 101376-54.2017.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): BRUNO WANDERMUREM RIBEIRO, Advogado: Maycon Ramos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: ED-AIRR - 101403-62.2016.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Embargado(a): MARINAUTA ROSIMIRO FERREIRA, Advogado: Evaldo da Silva Paula, Embargado(a): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração tão somente para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado;



Processo: Ag-AIRR - 101405-83.2016.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JONATHAN DA SILVA DIAS, Advogada: Isis de Souza Santana, Advogado: Diego de Almeida Lemos, Agravado(s): PERBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Antônio Almeida de Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 101587-84.2018.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): NARA HELENA BUARQUE MOTA, Advogado: Paulo Henrique Rodrigues da Silva, Advogado: Thiago Lemos Garcia, Advogado: Rodrigo Rodrigues Siqueira, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 101847-45.2016.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): VERA REGINA BARBOSA DIAS MONTEIRO, Advogado: Ricardo da Silva Netto, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: ED-AIRR - 101962-20.2017.5.01.0551 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Deborah Abreu, Embargado(a): DENISE MEDEIROS LOPES, Advogado: Vanderlei Barcelos de Souza, Advogado: João Nery Campanário, Advogado: Clayre Maclaine Mello, Embargado(a): HIGI TIME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 118185-28.2008.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): TITUS PORATH E OUTROS, Advogado: Gabriel Lemos da Costa, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade: acolher os embargos de declaração da CEF apenas quanto ao tema "Compensação", a fim de imprimir efeito modificativo ao julgado, para sanar a omissão apontada e determinar que a condenação ao pagamento de horas extras seja compensada com a diferença entre a gratificação decorrente do exercício da jornada de oito horas e a que seria devida pela jornada de seis horas; valores a serem apurados em sede de liquidação de sentença; **Processo: AIRR - 130507-73.2015.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EVERALDO RICARDO DE SOUZA, Advogado: Marcondes Sávio dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER, Advogada: Dane Maria Oliveira Feltes, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 133940-87.2002.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Alba Regina de Jesus, Agravado(s): REGINALDO DA SILVA PINTO, Advogada: Sandra Costa Fernandes Pereira, Agravado(s): CRT SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Amauri da Conceição Luz, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-ARR - 148500-81.2009.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SERGIO SAMPAIO, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Flavio Bianchini de Quadros, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Eiras Messina, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Tércio dos Santos Pedrazoli, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão existente na parte dispositiva



do acórdão embargado, nos termos da fundamentação; **Processo: Ag-AIRR - 275800-95.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Agravado(s): EVERALDO MAURÍCIO DA VEIGA, Advogado: David Alves de Araújo Júnior, Agravado(s): EMOSERGE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Leonardo Casagrande, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Nelson Hirotoni Nakatani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 100048-33.2019.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Suzana Klibis, Agravado(s): FANNY LUNA GALIANO, Advogado: Lúcio Mesquita, Agravado(s): DELPHOS CLINICA MEDICA LTDA, Advogado: Carlos Alberto dos Santos Hantke, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Rodrigo Queiroz Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000104-46.2019.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Sílvia Köhnen Abramovay, Agravado(s): OZIEL RUFINO DOS SANTOS, Advogada: Cláudia Ribeiro de Sousa, Advogado: Rodnei Martins, Agravado(s): MACSERV TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI-ME, Advogada: Cláudia Ribeiro de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000156-74.2016.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESCON, Advogada: Maria Lucia Ciampa Benhame Puglisi, Agravado(s): SV PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Aline Visitin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000190-76.2013.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): ROVANI GARCIA, Advogada: Vera Regina Cotrim de Barros, Advogada: Roberta Alves Atisano, Agravante(s) e Agravado(s): TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A., Advogado: Rafael Fernandes Pereira, Advogado: Edna de Falco, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante apenas quanto aos temas "multa por embargos declaratórios protelatórios e por litigância de má-fé", por possível violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1000205-65.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): CÍCERO FERREIRA DE CASTRO FILHO, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Mauricio Greca Consentino, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "VALOR DA INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. EXPOSIÇÃO CONTÍNUA A RUÍDO. REDUÇÃO AUDITIVA PARCIAL E DEFINITIVA DE 10%. VALOR DA INDENIZAÇÃO R\$6.000,00", por possível violação do artigo 944 do Código Civil, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: Ag-ARR - 1000387-37.2017.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): FABIANA DA SILVA PENA, Advogado: Manoel Herzog Chainça, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000397-08.2016.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ SANTANA, Advogada: Elisete Maria Bernardo, Agravado(s): TOP LYNE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. - EPP, Advogado: Waldeir Ramalho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA



DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Patrícia Lanzoni da Silva, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "adicional de periculosidade", por possível contrariedade à Súmula 364, I, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-RR - 1000442-12.2017.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Embargado(a): ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1000572-98.2016.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): PATRICIA FERREIRA DE SANTANA, Advogado: Francisco Tarcizo Rodrigues de Matos, Agravado(s): VIDA - ATENDIMENTO E ASSISTENCIA A SAUDE EIRELI, Advogado: Álvaro Luiz de Lima Russo, Agravado(s): PERSONAL CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - EPP, , Agravado(s): MULTI WORK SERVICE LTDA. - EPP, , Agravado(s): ERCIVAL WILTON MARQUES, , Agravado(s): LUIZ CARLOS TADEU MARCHINI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000605-95.2017.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RONILCO DIAS MARQUES, Advogado: Alexandre Casciano, Agravado(s): EZ TEC EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): TECNISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): B G N CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA, Decisão: por unanimidade: I - determinar o encaminhamento, via malote digital, da Pet - 164436-07/2020, ao juízo da execução, a fim de que examine o pedido, como entender de direito, imediatamente após exaurir-se o provimento jurisdicional no âmbito desta Turma; II - negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000617-60.2018.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA, Advogada: Milena Piráquine, Advogado: Flavio Olimpio de Azevedo, Agravado(s): AIRTON BARROSO, Advogada: Ana Beatriz Baptista dos Santos, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Advogada: Rosângela Ferreira Euzébio, Agravado(s): EMBRASP COMERCIO E SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, Advogado: André Chedid Daher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000670-97.2019.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Procurador: José Carlos Poletto Júnior, Agravado(s): EVA PEREIRA DOS PASSOS ALMEIDA, Advogado: Cleber Tadeu Portella, Agravado(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000812-45.2017.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): ELAINE CRISTINA DE LIMA, Advogado: Pablo Cabral Cardozo, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Érika Domingos Kano, Advogada: Erika Cristina Tomihero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-RR - 1001160-11.2017.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SUPERPESA - COMPANHIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fabio Carlos Nascimento Wanderley, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE SOUZA FERNANDES, Advogado: Marcos Lobo Felipe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e



condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-RR - 1001235-55.2019.5.02.0707 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSELANIA SALUSTIANO SOARES DE JESUS, Advogado: Roger Duarte da Silva, Agravado(s): ITURAN SERVIÇOS LTDA., Advogada: Suzane Carvalho Ruffino Pereira, Advogado: Horacio Conde Sandalo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001376-44.2018.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): INGRID MOREIRA DA SILVA, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Lovato, Agravado(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Helayne Cristina Luiz Cunha Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001436-78.2017.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Paulo Adolfo Willi, Procurador: Marcos Dolgi Maia Porto, Agravado(s): GILMARA ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): I7 TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porque é incabível; **Processo: RRAg - 1001450-46.2016.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Agravante(s) e Recorrente(s): LEANDRO CARDOSO RIBEIRO, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, para majorar a condenação ao pagamento de indenização por danos morais para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais) em decorrência da majoração da condenação para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); **Processo: RR - 1001557-30.2018.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Giulia Dandara Pinheiro Martins, Recorrido(s): JOSE CARLOS RAMOS CASTILLO, Advogado: Emerson Dups, Advogado: Luís Washington Sugai, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Sexta-parte. Base de cálculo. Gratificações. Exclusão. Possibilidade", por violação do art. 37, XIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo da sexta-parte as gratificações cujas leis instituidoras expressamente disponham sobre sua não incorporação à remuneração. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 1001606-92.2018.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FERNANDO CESAR DA SILVA SANTANA, Advogada: Patrícia Pires de Araújo, Agravado(s): UNIMED SEGUROS SAÚDE S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Advogado: Edson Cavalcante de Queiroz Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 1001634-97.2018.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HELEMILTON RIOS MOREIRA, Advogado: Érico Borges Magalhães, Agravado(s): AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARSESP, Procurador: Francisco de Paulo Queiroz Bernardino Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 1002063-35.2016.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Maurício Evandro Campos Costa, Agravado(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procuradora: Elisangela Pereira de Carvalho Leitão Afif, Agravado(s): NILVANA SOUZA BARBOSA, Advogado: Carlos Alberto de Bastos, Agravado(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1002396-37.2017.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI,



Procurador: Paulo Adolfo Willi, Agravado(s): LILIAN CRISTINE SAMPAIO DUQUE SANTANA, Advogado: Camila Marques Leoni Kitamura, Agravado(s): INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Advogado: Raul Saraiva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 77600-86.2009.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Márcio Ricardo Pires Santana, Agravado(s): JOSÉ ELIAS HOMEM PROFETA RIBEIRO, Advogado: Eduardo Rodrigues, Advogado: Daniel Medina Ataíde, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RRAg - 1085-26.2014.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE - SEEB, Advogado: Thiago D' Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que se manifeste acerca do teor do depoimento da testemunha do autor quanto às atividades dos substituídos, inclusive no tocante às atribuições dos supervisores administrativos; e se manifeste, ainda, sobre a não apresentação das normas internas que versam sobre as atribuições do cargo de "supervisor administrativo". Fica sobrestada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. Custas mantidas. Observação 1: a Dra. Lorena Batista Teixeira, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE - SEEB, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto falou pela parte BANCO BRADESCO S.A.; **Processo: RR - 128-51.2015.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WALDETE DE ALMEIDA COUTO ROCHA, Advogado: Adilson Fonseca Martins, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Yamile Albuquerque Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para apreciar os pedidos formulados na inicial b) determinar o retorno dos autos à Vara de Origem, a fim de que prossiga no exame, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Adilson Fonseca Martins, patrono da parte WALDETE DE ALMEIDA COUTO ROCHA, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 20916-41.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: CRISTIANE TINE DA CRUZ FARIAS, Advogada: Paula Bartz de Angelis, Advogada: Mariana Souza Lini, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Marcelo Adaime Duarte, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto aos temas "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL. INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O DESEMPENHO DAS TAREFAS ANTERIORMENTE EXERCIDAS. NEXO CONCAUSAL", por violação do art. 950, caput, do Código Civil e "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. BASE DE CÁLCULO", por violação do art. 944, caput, do Código Civil, no mérito, dar-lhe provimento para: a) majorar a indenização por danos materiais quanto ao pensionamento, fixando o percentual correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da última remuneração da reclamante; b) determinar que pensão mensal seja fixada com base na remuneração global da reclamante, e não apenas com base nas parcelas



de natureza salarial, nos termos da inicial, a se apurar em liquidação de sentença; II - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 219, I, DO TST", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas pela reclamada no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).Observação 1: o Excelentíssimo Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira registrou ressalva de entendimento pessoal.Observação 2: o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono da parte CRISTIANE TINE DA CRUZ FARIAS, esteve presente à sessão.Observação 3: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão.Observação 4: a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: RR - 6586-28.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): ALEXANDRE ANDRADE SOARES, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Recorrido(s): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: Carlos Alonso de Sá Gutiérrez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Observação 1: o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono da parte ALEXANDRE ANDRADE SOARES, esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 20372-46.2012.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS NOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO AL/SE, Advogada: Raquel de Oliveira Sousa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante.Observação 1: a Dra. Raquel de Oliveira Sousa, patrona da parte SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS NOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO AL/SE, esteve presente à sessão.Observação 2: a Dra. Carolina Campos Pinto, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 11960-31.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): REGINALDO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Flávio Carli Delben, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Advogado: Vinícius Katsumi Fugi, Recorrido(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação ao artigo 93, IX, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a fim de que proceda a novo exame dos embargos de declaração opostos às fls. 562/570, pronunciando-se especificamente quanto às alegações da parte reclamante em relação ao "direito do motorista carreteiro e a obrigação do seu empregador de efetuar o controle fidedigno de jornada de trabalho após a vigência inciso V do art. 2º da Lei 12.619/12 e da letra "b" do art. 2º da Lei 13.103/2015, em detrimento do disposto no inciso I do art. 62 da CLT". Sobrestado o exame dos temas remanescentes.Observação 1: o Dr. Vinícius Katsumi Fugi, patrono da parte REGINALDO DE OLIVEIRA SANTOS, esteve presente à sessão; **Processo: RRAg - 2682-26.2012.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): LUCIANA CAVALCANTE BORIERO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A. E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; ; II - conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Súmula 124, I, do TST e, no



mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras deferidas. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).Observação 1: o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono da parte BANCO SAFRA S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão; **Processo: RRAg - 10415-25.2015.5.15.0147 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Piraci Ubiratan de Oliveira Júnior, Advogado: João Carlos de Lima Junior, Agravante(s) e Recorrente(s): HERNESTO GONCALVES DE CARVALHO FILHO, Advogado: Lucas Santos Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "Indenização por dano existencial. Jornada extenuante. Valor arbitrado", por violação do art. 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por dano existencial para R\$ 15.000,00. Custas acrescidas em R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor ora acrescido à condenação, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).Observação 1: a Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, patrona da parte ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 20221-90.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Recorrido(s): LUIS HENRIQUE BARBOSA MACHADO, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Recorrido(s): CAFÉ EXPRESSO SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Diogo Lopes Vilela Berbel, Advogado: Gustavo Rezende Mitne, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora.Observação 1: o Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, patrono da parte LUIS HENRIQUE BARBOSA MACHADO, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-RR - 46-88.2019.5.07.0038 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARLOS JUNIOR DO NASCIMENTO ARAUJO, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Advogado: Marcela Gazzineo Bijotti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interposto pelo reclamante, para, reconsiderando a decisão de págs. 361-376, no que se refere ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. SALÁRIO PROFISSIONAL DO ARQUITETO. CONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 4.950-A/66. SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA. INAPLICABILIDADE DA LEI 4.950-A/66", manter o acórdão regional quanto à condenação da reclamada ao pagamento das diferenças salarias postuladas em decorrência da adoção do piso salarial previsto na Lei nº 4.950-A/66.Observação 1: a Dra. Renata Sirotheau, patrona da parte CARLOS JUNIOR DO NASCIMENTO ARAUJO, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 100152-58.2017.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLAUDIANO MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Igor Machado de Mello Faia, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do artigo 7º, XXIX, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST.Observação 1: a Dra. Carolina Cabral Mori, patrona da parte AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 1093000-76.2008.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VERÔNICA VERÍSSIMO DA SILVA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Observação 1: o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono da parte VERÔNICA



VERÍSSIMO DA SILVA, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 49-53.2017.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HEBE DE OLIVEIRA ALBERTIN E OUTROS, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Orlando Faracco Neto, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procurador: Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da parte reclamante, por possível violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST.Observação 1: o Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono da parte HEBE DE OLIVEIRA ALBERTIN E OUTROS, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 8-86.2017.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SILVANA VALINI E OUTROS, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Orlando Faracco Neto, Agravado(s): INSITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da parte reclamante, por possível violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST.Observação 1: o Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono da parte SILVANA VALINI E OUTROS, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 10476-74.2014.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO VEGETAL, CARVOEJAMENTO, REFLORESTAMENTO E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Agravado(s): DURATEX FLORESTAL LTDA., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FETAEMG E OUTROS, Advogado: Giovanni Santos de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Observação 1: o Dr. João Napoleão Lacerda Barbato, patrono da parte DURATEX FLORESTAL LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: ED-RRAg - 254300-56.2006.5.01.0262 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MARCOS DA SILVA RIBEIRO, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Bruno Vigneron Cariello, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.Observação 1: o Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono da parte MARCOS DA SILVA RIBEIRO, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-ED-AIRR - 101219-77.2017.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FACULDADES CATOLICAS, Advogado: Victor Farjalla, Advogado: Ramiro Farjalla Ferreira, Agravado(s): ROSA MARINA DE BRITO MEYER, Advogado: Jose Luiz Meira Fernandes Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.Observação 1: o Dr. Victor Farjalla, patrono da parte FACULDADES CATOLICAS, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 10564-64.2018.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Advogada: Gabrielly Pereira dos Santos, Agravado(s): MARIA PAULA FERREIRA ATHAYDE, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o reclamado ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015.Observação 1: a Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 1325-84.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Agravado(s): CLÁUDIO ROBERTO SANTOS, Advogado: Zacarias Barbosa da Silva, Agravado(s): KV - INSTALAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA



LTDA., Advogado: Marcus Benedito Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. Observação 1: o Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, patrono da parte EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 12612-91.2015.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DAVI ESTEVES DE MELO, Advogado: Fábio Karam Brandão, Advogada: Mariana Carraca Pinto da Costa, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Lauana Sousa Ribeiro, patrona da parte MRS LOGÍSTICA S.A., esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 1001189-78.2016.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): SANDRA CAVALCANTE MONTEIRO, Advogado: Jeferson dos Reis Guedes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Walter José Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. Observação 1: o Dr. Jeferson dos Reis Guedes, patrono da parte SANDRA CAVALCANTE MONTEIRO, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 1000126-38.2018.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Walter José Martins Galenti, Agravado(s): GLAUCIA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Jeferson dos Reis Guedes, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Laís Marchetti Zaparolli, Advogado: Yuri Caetano de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Jeferson dos Reis Guedes, patrono da parte GLAUCIA DA SILVA OLIVEIRA, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 1694-08.2015.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MOISÉS ROCHA LIMA, Advogado: Paulo Magalhães Nóvoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da parte PARANAPANEMA S.A., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 5133-58.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LIMITADA, Advogada: Paula Canhedo Azevedo, Advogado: Sammara Regina Marques Barreiro, Agravado(s): LIDIOMAR RAMOS FERREIRA, Advogado: Manoel Messias Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Com ressalva de entendimento, juntada aos autos, do Exmo. Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira; **Processo: AIRR - 575-68.2015.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA APARECIDA BARBOZA DA SILVA SANTOS, Advogado: João Rosa da Conceição Júnior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ - HOSPITAL SANTO AMARO, Advogado: José Rodrigues Tucunduva Neto, Advogado: Pedro Henrique Penhorate de Carvalho Tucunduva, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista despacho exarado nos autos, determinando a baixa dos autos; **Processo: Ag-RR - 626-67.2012.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RAFAEL BRITO SILVA, Advogado: Mayer



Chagas Flores, Decisão: retirar o presente processo de pauta em virtude da decisão proferida pelo Ministro Cláudio Brandão no IncJulgRREmbRep - 1000-71.2012.5.06.0018 - "efeitos do litisconsórcio passivos nos casos de lide acerca da terceirização de serviços". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma. ; **Processo: RRAg - 2356-13.2013.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO SÉRGIO CABREIRA DIAS, Advogado: Marco Antonio Vieira, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 24104-65.2014.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): REGINA CELIA PASSOS, Advogado: Juliano Tannus, Agravante(s) e Agravado(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Rafael Good God Chelotti, Advogado: Guilherme Ferreira de Brito, Advogada: Ana Carolina Remigio de Oliveira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. Às dezessete horas e trinta e três minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.

JOSE ROBERTO FREIRE
PIMENTA:2303640067
2

Assinado de forma digital por JOSE
ROBERTO FREIRE PIMENTA:23036400672
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa
Economic Federal, ou=AC CAIXA PF
1v2, ou=00360305134224, cn=JOSE
ROBERTO FREIRE PIMENTA:23036400672
Dados: 2021.10.14 19:00:10 -03'00'

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO
DA SILVA NETO:26061

Assinado de forma digital por ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA
NETO:26061
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justiça -
AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=09461647000195,
ou=Tribunal Superior do Trabalho - TST, ou=SERVIDOR,
cn=ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO:26061
Dados: 2021.11.05 15:33:08 -03'00'

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma